

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 292/17.

**PROCESSO Nº 961/17.
PR Nº 12/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Resolução em epígrafe, que denomina Pedro Américo Leal a sala nº 311 da Câmara Municipal de Porto Alegre, localizada no terceiro pavimento do Palácio Aloísio Filho.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 25 de maio de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594